



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 74/2024
PROCESSO N°: 229/2023
DATA: 06/02/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si realizam, o MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Oeste Produtos De Limpeza Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada Santa Fé Alta, na cidade de Itapiranga/SC inscrita no CNPJ n° 44.639.579/0001-02, representada neste ato pelo Sr. **Gaspar Luís Paschoal**, residente e domiciliado na cidade de Redentora/RS, inscrito no CPF sob o n° 015.024.480-09 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 2098831429, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e tratado entre si a Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de higiene, limpeza e de consumo para atender as demandas das secretarias do Município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora dos **itens 14, 15 e 29** da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n° 12/2023, de 27 de dezembro de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, os seguintes produtos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
14	500	PAC	Esponja de louça com 4, espuma de poliuretano, fibra sintética com abrasivo, pacote com 04 unidades, dimensão de cada esponja 10x7.5x4.2. (qualidade igual ou superior a SCOT BRITE)	Bettanin	1,93	965,00
15	50	UN	Fibra de limpeza pacote com 5unid, de uso geral, sintética, com mineral abrasivo, 260x1,02x8,6mm	Bettanin	9,90	495,00
29	1.500	UN	Papel higiênico 12 rolos, alto poder de absorção, rolos com 30 metros cada, neutro, macio. Folha dupla. Branco	Superpel	9,90	14.850,00

Cláusula Segunda – Dos Preços: A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de **R\$ 16.310,00** dezesseis mil e trezentos e dez reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento:

I - O pagamento somente será efetuado, após a entrega do objeto licitado, mediante vistoria do bem pelo Município de Rodeio Bonito, atestada a conformidade do objeto licitado e acompanhado da Nota Fiscal.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

II - O pagamento será em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

III - O contrato decorrente da presente licitação não sofrerá reajuste de preços, durante toda sua vigência.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I - O objeto contratado deverá ser fornecido no prazo de 05 (cinco) dias após solicitação pelo Setor de Compras do Município de Rodeio Bonito – RS, através de Ordem de Compra e deverá a empresa vencedora fazer a entrega dos materiais solicitados.

II – O bem objeto deste contrato deverá ser entregue na **Prefeitura Municipal** de Rodeio Bonito, juntamente com a nota fiscal, contendo nas informações adicionais o número, modalidade e ano da Licitação e número do Contrato atestando sua conformidade.

III– O preço do objeto deste contrato não sofrerá alteração em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A: 2044 | 3390.30.22.00.00.00 | Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 20

P/A: 2092 | 3390.30.22.00.00.00 | Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 20

P/A: 2051 | 3390.30.22.00.00.00 | Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 31

P/A: 2052 | 3390.30.22.00.00.00 | Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 31

P/A: 2005 | 3390.30.22.00.00.00 | Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 1

P/A: 2012 | 3390.30.22.00.00.00 | Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 40

P/A: 2137 | 3390.30.22.00.00.00 | Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 4500





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

P/A: 2057 | 3390.30.22.00.00.00 | Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 1

P/A: 2061 | 3390.30.22.00.00.00 | Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 1

Cláusula Décima Segunda: Da Promitente Fornecedora.

I - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

II - Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

III - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

IV - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

V - Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

VI - Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.

VII - Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

VIII - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

IX - Manter durante toda a execução das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

X - No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes dos materiais empregados, sendo aplicado esse prazo a todo o período de garantia exigida no edital;

Cláusula Décima Terceira – Designação do Fiscal do Contrato:

Será Fiscal do presente contrato a Sra. **Andrea Gambetta** ou quem vier a substituí-la, como gestor e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Quarta - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 06 de fevereiro de 2024.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Oeste Produtos de Limpeza Ltda
CNPJ: nº 44.639.579/0001-02
CONTRATADA

Fiscal do Contrato
Andrea Gambetta

Testemunhas: 1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Anilton Luiz Bortolini
OAB/RS 26.314